

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 4804/2018

Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Introdução

O Município de Barrancos dispõe de um Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, desde junho de 2015, com a alteração (primeira) introduzida em 2016 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 02/08/2016 — Regulamento n.º 773/2016).

A necessidade de uma segunda alteração justifica-se para alargamento do número de potenciais beneficiários, passando a integrar o estudante do curso de técnico superior profissional.

Nesse sentido, a presente alteração, para além de alargar o universo de beneficiários, procede à correção de um lapso material na parte relativa ao cálculo do escalão de bolsheiro.

O início do presente procedimento foi objeto de publicitação nos locais do estilo, na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), pelo Edital n.º 1/2018, de 17/1, sem que se tivesse registado a constituição de interessados ou assistentes no processo, durante o prazo que terminou a 02/02/2018.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 3/AM/2018, de 27/2, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 11/CM/2018, de 8/2, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º

A presente deliberação procede à segunda alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, alterada pela Deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7, conforme versão consolidada publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147/2016, de 2/8 — Regulamento n.º 773/2016.

Artigo 2.º

Os artigos 1.º, 2.º e 11.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, referido no artigo anterior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

- 1 —
- 2 —
- 3 — Excecionalmente, poderão também beneficiar de bolsa de estudo, no âmbito do presente regulamento, os estudantes inscritos em curso de técnico superior profissional (CTSP), atualmente ministrado em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Artigo 2.º

(Definição de bolsas de estudo)

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a compartilhar os encargos do estudante, sempre que o seu agregado familiar em que se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 —

Artigo 11.º

(Valor da bolsa base mensal)

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento per capita	Valor da Bolsa (geral)	Valor da Bolsa (estudantes do CTSP n.º 3 do artigo 1.º)
1.º	≤ 0,70 RMMG	0,25 RMMG	0,20 RMMG
2.º	≥ 0,70 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG	0,16RMMG
3.º	≥ 0,90 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG	0,12RMMG

Escalão	Rendimento per capita	Valor da Bolsa (geral)	Valor da Bolsa (estudantes do CTSP n.º 3 do artigo 1.º)
4.º	≥ 1,20 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG	0,08 RMMG
5.º	≥ 1,50 a 3 RMMG	0,08 RMMG	0,05 RMMG

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.»

Artigo 3.º

O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, na redação ora aprovada, versão consolidada, é republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos reportados ao início do ano letivo 2017/2018.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

ANEXO

Republicação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (2.ª alteração)

(versão consolidada — aprovado pela Deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 13/AM/2016, de 15/7 e n.º 3/AM/2018, de 27/2)

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “*ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre*”, nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

3 — Excecionalmente, poderão também beneficiar de bolsa de estudo, no âmbito do presente regulamento, os estudantes inscritos em curso de técnico superior profissional (CTSP), atualmente ministrado em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Artigo 2.º

(Definição de bolsas de estudo)

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a compartilhar os encargos do estudante, sempre que o seu agregado familiar em que se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte -, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante beneficiário.

Artigo 3.º

(Da competência para abertura de concurso)

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;
- b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;
- c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

(Conceito de aproveitamento escolar)

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tenha concluído com sucesso, pelo menos, 80 % das disciplinas inscritas no início do ano letivo.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 5.º

(Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo)

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;
- b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;
- d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento *per capita* mensal igual ou superior a três vezes o valor ilíquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excecional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;
- c) A não satisfação das condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

(Instrução da candidatura)

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento-tipo, de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;
- b) A composição detalhada do agregado familiar;
- c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;
- d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

b) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;

c) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

e) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;

f) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;

g) Para o caso de renovação, certidão comprovativa das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.

4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 7.º

(Conceito de agregado familiar do estudante)

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

(Conceito de rendimento anual do agregado familiar)

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.

2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.

3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido (diário ou mensal), o seu início e termo.

4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

(Rendimento *per capita* do agregado familiar)

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RG/AF)/12 \text{ (meses)}$$

em que:

RG é o somatório do rendimento anual global dos membros do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;

AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

(Processo de seleção e tramitação processual)

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.

3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

Artigo 11.º

(Valor da bolsa base mensal)

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento <i>per capita</i>	Valor da Bolsa (geral)	Valor da Bolsa (estudantes do CTSP n.º 3 do artigo 1.º)
1.º	≤ 0,70 RMMG	0,25 RMMG	0,20 RMMG
2.º	≥ 0,70 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG	0,16 RMMG
3.º	≥ 0,90 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG	0,12 RMMG
4.º	≥ 1,20 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG	0,08 RMMG
5.º	≥ 1,50 a 3 RMMG	0,08 RMMG	0,05 RMMG

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

(Situações especiais não previstas)

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.

2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

Artigo 13.º

(Contrato-programa de financiamento à formação superior)

1 — A concessão da subvenção “bolsa de estudo” será formalizada mediante *contrato-programa de financiamento à formação superior*, nos termos e nas condições fixadas em modelo próprio.

2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolsheiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço eletrónico indicado no requerimento-oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 14.º

(Deveres e penalizações aplicada ao bolsheiro)

1 — Constitui dever do estudante bolsheiro, a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverão constar, entre outros, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados, com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolsheiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e/ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência.

Artigo 15.º

(Anulação da bolsa de estudo)

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A prestação de falsas declarações por inexactidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer nos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação do relatório previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º;

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolsheiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolsheiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

(Acompanhamento e controlo da execução deste programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 17.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criado no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação *Ensino Superior — Bolsa de Estudo*, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

(Revogação)

Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação n.º 11/AM/2004, de 30/9, com a alteração introduzida pela Deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de julho de 2015.
311241085

MUNICÍPIO DE BRAGA**Editais n.º 376/2018****Alvará de loteamento n.º 44/2002
Processo n.º 6165/2000 — E/24464/2017**

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 44/2002, sito no lugar das Mouriscas, Freguesia de Gualtar, deste concelho, em que é requerente Nuno Hernani Fernandes Salvador Guerra Rodrigues e que incide sobre o lote 90A, e consiste no seguinte: No aumento da área de implantação que passa para 137 m², Na redução da área de construção que passa para 239 m²; Na redução de 1 piso passando para 2 pisos acima da cota de soleira; Na redução do volume de construção que passa para 749 m³. Assim, as áreas totais do loteamento passam a ser as seguintes: implantação 14 812,70 m²; construção 42 790,30 m² e o volume de construção 128 402,80 m³. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Póculo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

22-03-2018. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).
311241993

Editais n.º 377/2018**Alvará de Loteamento n.º 32/99 — Processo n.º 4327/1998
E/21023/2018**

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 32/99, sito no Lugar de Barros, Freguesia de Gualtar, deste concelho, em que é requerente Dias & Rodrigues, Lda., que consiste no seguinte: Anexação ao loteamento de uma parcela de terreno com a área de 1400 m², passando a área total a lotear para 15 270 m²; Criação de um lote designado por lote B8, com a área de 287 m²; área de implantação 287 m², área de construção de 2009 m² e volume de construção 6027 m³. Este lote destina-se a garagem e habitação e é constituído por 7 pisos e 10 fogos, sendo 2 pisos para garagem e

5 pisos para habitação. Assim, o loteamento passa a ser constituído por 19 lotes e 105 fogos, sendo a área total de implantação de 3608 m², a área total de construção 21 220 m² e o volume total de construção 63 660 m³. É, ainda, aumentada a área de cedência ao domínio público municipal em 1113 m², passando a área total de cedência para 8999,77 m². Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Póculo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município e publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

23-03-2018. — O Vereador, *Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

311242008

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 4805/2018**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Sistemas de Informação Geográfica para a Unidade de Planeamento e Obras Particulares — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 7496/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho de 2017:

1.º classificado: José Pedro de Oliveira Henriques da Costa — 17,90 valores.

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 27 de março de 2018 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311242568

Aviso (extrato) n.º 4806/2018

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Turismo para a Divisão Administrativa e Financeira — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 5487/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95 de 17 de maio de 2017:

1.º classificado: Maria Manuela Gonçalves Braz Martins — 15,75 valores.

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 27 de março de 2018 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º